



PROCESSO N.º 641/11

PROTOCOLO N.º 10.626.100-8

PARECER CEE/CEB N.º 1044/11

APROVADO EM 10/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício SUED/SEED n.º 537/11, de 08 de abril de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 29 de novembro de 2010, no NRE de Londrina, do Colégio Estadual Padre Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls.2 e 203).

1.2 A Resolução Secretarial n.º 2130/07, de 03 de maio 2007, com base no Parecer n.º 1217/07 - CEF/SEED autorizou o funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007, e obteve a prorrogação deste prazo concedida pela Resolução n.º 4470/09, com base no Parecer n.º 599/09 – CEE/PR, com validade até o término de 2010 (fls. 5 e 9).

2 .Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

2.1 Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 15 a 18, 20 a 102, 149,151, 153, 156 a 173, 175, 177 a 185.

Conforme notificação n.º 30/2008 do Corpo de Bombeiros (fls. 178), a instituição de ensino deve apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros de Londrina. Em pesquisa ao protocolo sob n.º 09.727.125 – 9 (fls. 177), verificou-se que o solicitado encontra-se em Divisão de Projetos e Especificações para providências.



PROCESSO N.º 641/11

A direção da instituição de ensino solicita atendimento ao Auto/Termo da Vigilância Sanitária por meio do protocolo n.º 10.283.785-1.

Em pesquisa ao Protocolo Geral do Estado verificou-se que o pedido encontra-se na Divisão de Projetos e Engenharia para análise.

2.2 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 104).

Matriz Curricular

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRINA								
ESTAB.: 00117 - JOSE DE ANCHIETA, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0003 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE			ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3						
	MATEMATICA	3	2	2						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L. E. M. - INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO N.º 641/11

2.3 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Julia Nanami I Inagaki Freitas	• Educação Artística – Artes Plásticas	• Arte
Luciana Barbosa Viana	• Ciências Biológicas	• Biologia
Ciro Muramoto	• Educação Física	• Educação Física
Regina Linhares Teixeira	• Educação Física	• Educação Física
Francisco Sales Alves	• Filosofia	• Filosofia
Vera Regina Squillace	• Filosofia	• Filosofia
Luciano Rodolfo Bernardi	• Física	• Física
Daniela dos Santos Gomes	• Geografia	• Geografia
Demilson Parolin	• História	• História
Roberta Cardoso Queiroz	• Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa	• Língua Portuguesa
Roseclayr da Silva Vaz Sproger	• Ciências - Matemática	• Matemática
Maria José Dias Cunha Ravanelli	• Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2.º Grau – Esquema I • Programa Especial de Formação Formação Pedagógica	• Química
Rogério Nunes da Silva	• Ciências Sociais	• Sociologia
Katia Aparecida Rossi	• Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas	• L.E.M - Inglês



PROCESSO N.º 641/11

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 10/11, de 23/02/11, do NRE de Londrina procedeu a Verificação Complementar, averiguou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.199)

4. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8. ^a SÉRIE ANO	9. ^o	IDEB OBSERVADO		META PROJETADA		
		2007	2009	2007	2009	2011
		4,5	4,7	4,7	4,9	5,1

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, Parecer n.º 887/11 - CEF/SEED (fls. 201), este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas neste Parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 641/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, de 10 novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB